Assessoria Jurídica
Objeto: Projeto de Lei nº 02/2025
Iniciativa: Poder Legislativo

Declara de utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Caminho do Peabiru nº 4343 e dá outras providências.

Vem a exame para parecer, o Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Vereador Alexandre Nunes Benedito e Antonio Pedro da Silva, que tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Caminho do Peabiru nº 4343, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.255/0001-57, com sede na Rua Pioneiro Ricieri Bassi, nº 212, Residencial Donatti II, Peabiru-PR.

A proposta tem por escopo reconhecer formalmente a atuação da referida associação privada sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Municipal nº 254/1997, conferindo-lhe o título de entidade de utilidade pública municipal, o que viabiliza eventual acesso a benefícios legais, parcerias e fomento público.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. **Competência Legislativa**

A declaração de utilidade pública municipal encontra respaldo na competência legislativa dos municípios, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

A declaração de utilidade pública possui natureza essencialmente local, vinculada ao reconhecimento de atividades de interesse público exercidas por associações civis e fundações, razão pela qual a iniciativa se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, inclusive quanto à iniciativa parlamentar, conforme a jurisprudência e doutrina dominante.

2. **Natureza Jurídica da Entidade**

A Loja Maçônica Caminho do Peabiru n.º 4343 configura-se como associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 25.369.255/0001-57, conforme declarado no projeto. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil.

As atividades elencadas na justificativa legislativa evidenciam o caráter filantrópico, assistencial, cultural, educacional e social da entidade, com efetiva atuação em benefício da coletividade, requisito essencial para o reconhecimento de utilidade pública.

3. **Preenchimento dos Requisitos Legais**

O projeto menciona expressamente que a entidade cumpre os requisitos da **Lei Municipal nº 254/1997**, que disciplina o reconhecimento de entidades de utilidade pública

municipal. Por ocasião juntaram no processo legislativo, a documentação comprobatória complementar, sendo elas:

- Estatuto social da entidade;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Certidão de regularidade fiscal e CNPJ ativo;
- Relatório de atividades recentes;
- Declaração de funcionamento regular há pelo menos dois anos.

4. Vedação ao Preconceito ou Discriminação Religiosa ou Ideológica

Importante destacar que a Maçonaria, ainda que possua ritos e simbologias próprios, não constitui entidade religiosa**,** tampouco se enquadra em organizações de cunho político-partidário. Trata-se de fraternidade filosófica e filantrópica, cuja natureza jurídica é a de associação civil privada, com atuação amplamente reconhecida em diversos municípios e estados brasileiros.

Nesse sentido, não há impedimento legal ou constitucional para que Lojas Maçônicas recebam o título de utilidade pública, desde que cumpram os requisitos legais e apresentem efetiva atuação comunitária.

5. Dispositivos do Projeto

O texto normativo está tecnicamente adequado, com redação clara e respeito à estrutura legislativa usual. Recomenda-se apenas correção do **Art. 3º**, que menciona equivocadamente "Associação do Artesanato e Culinária Caminhos de Peabiru", entidade diversa da mencionada no caput. Tal erro material deve ser corrigido por emenda supressiva ou substitutiva.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 02/2025:

- **É formal e materialmente constitucional**;
- **Encontra amparo na legislação municipal e na Constituição Federal**;
- **Está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público**;

Encaminha-se às Comissões Competentes para análise do mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 28 de abril de 2025.

PATRICIA CARLA GATO
Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO
Dados: 2025.04.28 14:27:29 -03'00'

Patrícia Carla Gato
Advogada